



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Regional

**Parecer n.º 07/2021-RDB-PR-JUCERJA**

**Em 25 de Agosto de 2021.**

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE FACHADA, RECUPERAÇÃO DE COBERTURA ATRAVÉS DA IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES, CALHAS E DA CAIXA D'ÁGUA, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DO PRÉDIO SEDE DA JUCERJA. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

(Proc. adm. n.º.SEI-220011/000976/2021)

## **RELATÓRIO:**

Cuida-se de análise da minuta de edital de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o regime de execução de empreitada por menor preço global**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando à *“Contratação que tem como objeto a prestação de serviços de recuperação de fachada, recuperação da cobertura através de impermeabilização de lajes, calhas e da caixa d’água, e demais serviços correlatos do prédio sede da JUCERJA., conforme Termo de Referência - Anexo I”*, tal qual especificado no item 2.1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 21046063), sob o valor total estimado de até R\$ 293.069,35 (duzentos e noventa e três mil, sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) , prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 00/00/2021 desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula 2 do Edital).

O processo iniciou-se por meio do Despacho de Autorização do Sr. Presidente da JUCERJA em 15 de junho de 2021, o que atende ao disposto no art. 236 c/c art. 82, IX, da Lei Estadual n.º 287/89, bem como no art. 10, inciso VII, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de Abril de 2019. (doc. SEI 18335589)

Consta, CI JUCERJA/SUPAF SEI N° 66, de 17 de junho de 2021 (doc. SEI n.º 18335280), na qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças a solicita a abertura de processo formal de seleção, nos seguintes termos:

“Assunto: Abertura de processo de licitação - obras de reparo no edifício sede da JUCERJA Cuida o administrativo das tratativas de procedimento licitatório, conforme autorização contida no documento SEI - 18335280, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de Recuperação de fachada, recuperação da cobertura através de impermeabilização de lajes, calhas e da caixa d'água, e demais serviços correlatos do prédio sede da JUCERJA.

Cumprir informar que em anexo ao administrativo, seguem os documentos abaixo, que serão a base para a instrução processual:

- Laudo da empresa CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, que nos prestou serviço de manutenção predial até dezembro de 2019, tendo em vista a incidência de infiltração no 15º andar, 4º andar e laterais do prédio, assim como rachaduras estruturais na fachada.

- Projeto Básico e seus anexos, elaborado pela empresa REALIZE CONSULTORIA E ESTUDOS DE VIABILIDADE EIRELI EPP, contratada por meio do processo SEI-220011/000197/2020, tendo em vista que o contrato de manutenção predial vigente, contempla apenas pequenos serviços de alvenaria, e que no quadro de servidores não possuímos pessoal técnico com conhecimentos suficientes para elaboração de projeto básico, levando-se em conta a especificidade dos serviços e a forma como estes serão executados. O projeto básico e o cronograma físico-financeiro foram autorizados, conforme documento SEI - 18335280.

- Solicitação por parte do sistema SIGA, que o objeto fosse desmembrado.

Desta forma, daremos prosseguimento ao procedimento licitatório.”

O laudo técnico, projeto básico e o memorial descritivo constam respectivamente em doc. SEI 18336200, 18336613 e 18337372.

Constam em doc. SEI:18337372, 18337616 e 18337656 as planilhas com o cronograma financeiro.

Consta documentação necessária da Obra em doc. SEI. 18338367.

Em doc. SEI. 18338912 consta Registro de Responsabilidade Técnica.

Foi acostado aos autos, conforme doc. SEI n.º 18338624, documento intitulado como “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, descrevendo o objeto da presente contratação, a justificativa da necessidade do serviço, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada, os requisitos da contratação, análise da viabilidade técnica da contratação, entre outros itens.

Em doc. SEI n.º 18340711, foi acostado documento intitulado como “MAPA DE RISCOS”.

O Termo de Referência, autorizado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças e pelo Sr. Presidente da JUCERJA, foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, qualificação técnica exigida, especificações do objeto, obrigações da contratada, condições de pagamento, entre outros detalhes (doc. SEI n.º 18478954).

Em doc. SEI n.º 20976067, 20976781 e 20976604 constam os e-mails solicitando proposta das empresas. Foram enviados ainda, um total de 46 e-mails a fornecedores diversos, cujos endereços eletrônicos foram localizados no SIGA, site Negócios Públicos e Google, obtendo, todavia, o retorno de somente 02 empresas.

As solicitações de propostas junto aos fornecedores se deram no período de 22/06 a 06/08/2021, tendo sido reiteradas, respeitando os prazos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 46.642/2019 – docs. SEI – [20976604](#), [20976067](#) e [20976781](#). Desta forma, a pesquisa de mercado se deu com o preço referencial da planilha EMOP fornecida no projeto básico e 02 propostas – doc. SEI – [20987739](#).

Em documentos SEI n.º 20977977 e 20978769, foram anexadas as consultas de preços realizadas nos sites de compra do TCE e do SIGA; e em doc. SEI n.º 20978855, consta documento que retrata a pesquisa quanto à existência de Ata de Registro de Preços para o serviço que se pretende licitar.

Consta de doc. SEI n.º 20987203, a Requisição de item – PES 05581/2021, gerada pelo Sistema SIGA, descrevendo o item como: “: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE COBERTURA ATRAVÉS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES E CALHAS, IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXA D’ÁGUA E DEMAIS CORRELATOS E RECUPERAÇÃO DE FACHADA.”, devidamente aprovada pelo Superintendente de Administração e Finanças / Ordenador de Despesas, conforme demonstrado em doc. SEI n.º 20987203

O Termo de Referência se encontra em doc. SEI 21042387.

O documento anexado em doc. SEI n.º 13222655, retrata o “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL N.º 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA. Este o seu teor:

***“RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL N.º 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019***

***FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE e fornecedores via e-mail.***

***- SIGA: em 16/08/2021 – verificação do Banco de Preços do sistema, com a inexistência de preços referenciais ou contratos – Documento SEI – 20977977.***

***- TCE: pesquisa realizada em 28/06/2021, inexistência de registro no Banco de Preços para o serviço – Documento SEI - “20978769.***

***- 38 e-mails sem retorno, enviados no período de 22/06 a 06/08/2021: os endereços foram localizados junto ao sistema SIGA, site Negócios Públicos e Google – Documento SEI - 20976781***

- 06 e-mails declinando do envio de propostas, enviados no período de 22/06 a 06/08/2021: os endereços foram localizados junto ao sistema SIGA, site Negócios Públicos e Google – Documento SEI – 20976067.
  - 02 e-mails com envio de propostas, enviados no período de 22/06 a 06/08/2021: os endereços foram localizados junto ao sistema SIGA, site Negócios Públicos e Google – Documento SEI – 20976604.
  - Planilha EMOP fornecida pela empresa que elaborou o projeto básico – documento SEI – 18337616 e processo SEI-220011/000197/2020 anexado.
  - Ata de licitação: inexistência de Ata do Pregão, pesquisa realizada em 16/08/2021 – Documento SEI – 20977977.
- As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças. “*

De doc. SEI n.º 20993317, consta documento gerado via Sistema SIGA que retrata a Reserva Orçamentária.

Em doc. SEI n.º 21133028, foi acostada Minuta de Edital e Anexos, encaminhada para análise.

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, por meio da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta JUCERJA, para análise e parecer, nos seguintes termos (doc. SEI n.º 13294129):

*À Procuradoria Regional,*

*Trata o administrativo das tratativas de procedimento licitatório, conforme autorização contida no documento SEI - 18335280, para contratação que tem como objeto a prestação de serviços de recuperação de fachada, recuperação da cobertura através de impermeabilização de lajes, calhas e da caixa d'água, e demais serviços correlatos do prédio sede da JUCERJA.*

*Cumprir informar que em anexo ao administrativo, seguem os documentos abaixo, que foram a base para a instrução processual:*

- *Lauda da empresa CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, que nos prestou serviço de manutenção predial até dezembro de 2019, tendo em vista a incidência de infiltração no 15º andar, 4º andar e laterais do prédio, assim como rachaduras estruturais na fachada - 18336200.*
- *Projeto Básico e seus anexos, elaborado pela empresa REALIZE CONSULTORIA E ESTUDOS DE VIABILIDADE EIRELI EPP, contratada por meio do processo SEI-220011/000197/2020, tendo em vista que o contrato de manutenção predial vigente, contempla apenas pequenos serviços de alvenaria, e que no quadro de servidores não possuímos pessoal técnico com conhecimentos suficientes para elaboração de projeto básico, levando-se em conta a especificidade dos serviços e a forma como estes serão executados. O projeto básico e o cronograma físico-financeiro foram autorizados, conforme doc. - SEI - 18335280.*
- *Solicitação por parte do sistema SIGA, que o objeto fosse desmembrado - 18338535.*

*A contratação foi autorizada – doc. SEI - 18335589, desta forma elaboramos o Estudo Técnico Preliminar, Guia de Formalização da Demanda, Mapa de Riscos e Termo de Referência – docs. SEI – 18338624, 18339703, 18340711 e 21042387.*

*Conforme Delegação de Competência – doc. SEI - 21129188, reitero a autorização para a contratação, bem como visto e autorizo o Termo de Referência – 21012387.*

*Realizamos pesquisa de mercado junto ao Banco de Preços do SIGA, Banco de Preços do TCE, site Negócios Públicos do qual a JUCERJA é assinante, bem como foi verificada a inexistência de Ata de Registro de Preços ou contratos com entes públicos, conforme consta no Relatório Analítico – 21051748.*

*Informamos, que o site Negócios Públicos já se encontra adequado à IN 73/2020, desta forma seu banco de dados possui preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual n.º 46.642/2019.*

*Enviamos ainda, um total de 46 e-mails a fornecedores diversos, cujos endereços eletrônicos foram localizados no SIGA, site Negócios Públicos e Google, obtendo, todavia, o retorno de somente 02 empresas.*

*As solicitações de propostas junto aos fornecedores se deram no período de 22/06 a 06/08/2021, tendo sido reiteradas, respeitando os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.642/2019 – docs. SEI – 20976604, 20976067 e 20976781. Desta forma, a pesquisa de mercado se deu com o preço referencial da planilha EMOP fornecida no projeto básico e 02 propostas – doc. SEI – 20987739.*

*Por se tratar de contratação que demanda urgência, levando-se em conta o aumento nas infiltrações e rachaduras, o que coloca em risco a segurança dos usuários, transeuntes e a edificação, o processo segue com a pesquisa supracitada.*

*Após procedimentos junto ao sistema SIGA, foi elaborada minuta do Edital seguindo as orientações da PGE – 21133028, informando que o tipo de licitação se dará “menor preço global”, pois a contratação contempla um único lote com 03 itens que não poderá ser dividido. O lote deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado.*

*Ainda sobre a minuta do Edital, os itens 12.1.1.1, 12.1.1.1.1, 12.1.1.2 e 12.1.1.3, foram adaptados em consonância ao adotado pela PGE em seus editais, tendo em vista o momento de pandemia da COVID-19.*

*A vistoria não será facultada, haja vista a natureza do objeto.*

*Para a contratação em tela, é vedada a participação de consórcio, por se tratar de bem comum, que não precisa somar expertise para atendê-lo.*

*Acrescente-se ainda, que para a contratação em tela não há a necessidade de previsão de ANS, tendo em vista que o objeto não será fornecido de forma parcelada e que todas as exigências pertinentes ao mesmo, se encontram no projeto básico que serviu de base para o Termo de Referência.*

*Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise.*

*.”*

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Feitos estes registros, passamos ao exame quanto ao certame proposto.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação voltada à compra de bens e à contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme o disposto no art. 2º, e § 1º, do Decreto Estadual n.º 31.863, de 16/09/2002, no art. 29, § 1º do Decreto Estadual n.º 46.642/2019 e na Lei Federal n.º 10.520/2002.

No que se refere à modalidade de licitação escolhida, é importante destacar que o Pregão Eletrônico, diversamente da maioria das modalidades licitatórias, não é adotado em razão do valor da contratação, mas sim em função das características de seu objeto. Insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue daquele “Presencial” na medida em que este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto o primeiro é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no permissivo do artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002, abaixo transcrito, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 3º do Decreto Estadual n.º

31.863/2002, alterado pelo Decreto Estadual n.º 41.533/2008 e pelo art. 29, § 1º do Decreto Estadual n.º 46.642/2019, todos dispositivos transcritos abaixo:

*“Artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002 - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

*“Artigo 3º do Decreto n.º 31.863/2002 - Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de licitação de pregão eletrônico.”*

*“Artigo 29, § 1º do Decreto n.º 46.642/2019: Quando se tratar de bens e serviços comuns, a modalidade de licitação a ser realizada será pregão, preferencialmente eletrônico.”*

Pois bem, a Lei Federal n.º 10.520/02, bem como o Decreto Estadual n.º 31.863/02, conceitua no §1º do artigo 1º bens e serviços comuns como sendo *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*. Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação, encontrados, como dito, no texto do artigo 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.520/02, acima transcrito e artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n.º 31.863/02, que se reproduz abaixo:

*“Artigo 1º (...)*

*§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

No que concerne ao objeto do certame, que trata da *“Contratação que tem como objeto a prestação de serviços de recuperação de fachada, recuperação da cobertura através de impermeabilização de lajes, calhas e da caixa d’água, e demais serviços correlatos do prédio sede da JUCERJA”*, toma relevo o teor do Enunciado PGE n.º 11, que sublinha a possibilidade de utilização do critério de *“menor preço”* nas hipóteses em que a contratação se refira a bens e serviços de informática *“já padronizados no mercado”*, aspecto a ser considerado e avaliado pelo setor técnico competente no momento da formulação da demanda contratual.

***“Enunciado n.º 11 – PGE: Para a aquisição de bens e serviços de informática já padronizados no mercado, poderá a Administração Pública Estadual adotar a licitação do tipo menor preço, tendo em vista que o art. 45, parágrafo 4.º, da Lei n.º 8.666/93 não se enquadra no conceito de norma geral.”***

Publicado: DO 18/11/2004 Pág. 09

Com relação à pesquisa de preços realizada, as solicitações de propostas junto aos fornecedores se deram no período de 22/06 a 06/08/2021, tendo sido reiteradas, respeitando os prazos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 46.642/2019 – docs. SEI – [20976604](#), [20976067](#) e [20976781](#). Desta forma, a pesquisa de mercado se deu com o preço referencial da planilha EMOP fornecida no projeto básico e 02 propostas – doc. SEI – [20987739](#).

Nesse sentido, válido destacar o teor da Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.3 e 1.4, a seguir transcritos:

***“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:***

*1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:*

*1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.*

*1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.*

*1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails (“prints” da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.*

*1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP).*

*Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14”*

Ainda no que tange à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra do TCE e do SIGA (docs. SEI nº 20977977 e 20978769), bem como pesquisa quanto à existência de Ata de Registro de Preços para o serviço que se pretende licitar (doc. SEI nº 20978855).

Com base em tais documentos, foi acostado em doc. SEI nº 21051748, “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA. Este o seu teor:

***“RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019***

***FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE e fornecedores via e-mail.***

***- SIGA: em 16/08/2021 – verificação do Banco de Preços do sistema, com a inexistência de preços referenciais ou contratos – Documento SEI – 20977977.***

***- TCE: pesquisa realizada em 28/06/2021, inexistência de registro no Banco de Preços para o serviço – Documento SEI - “20978769.***

***- 38 e-mails sem retorno, enviados no período de 22/06 a 06/08/2021: os endereços foram localizados junto ao sistema SIGA, site Negócios Públicos e Google – Documento SEI - 20976781***

***- 06 e-mails declinando do envio de propostas, enviados no período de 22/06 a 06/08/2021: os endereços foram localizados junto ao sistema SIGA, site Negócios Públicos e Google – Documento SEI – 20976067.***

***- 02 e-mails com envio de propostas, enviados no período de 22/06 a 06/08/2021: os endereços foram localizados junto ao sistema SIGA, site Negócios Públicos e Google – Documento SEI – 20976604.***

**- Planilha EMOP fornecida pela empresa que elaborou o projeto básico – documento SEI – 18337616 e processo SEI-220011/000197/2020 anexado.**

**- Ata de licitação: inexistência de Ata do Pregão, pesquisa realizada em 16/08/2021 – Documento SEI – 20977977.**

**As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças. “**

Assim, uma vez que a consulta de preços no SIGA e no TCE não apresentou valores de referência quanto aos serviços a serem licitados e que o único parâmetro utilizado para a estimativa foram as propostas de preços obtidas junto a fornecedores, entendemos relevante salientar que outros parâmetros podem ser adotados para balizar a estimativa do valor da contratação, incluindo o valor atualizado da contratação vigente até dezembro de 2019, devendo ser observado o que dispõe no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, cujo teor é o seguinte:

*Art. 20 do Decreto Estadual nº 46.642/2019: A estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público.*

*§ 1º - A pesquisa de preços deverá ser realizada pelos seguintes parâmetros:*

*I – preços de referência constantes do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro – SIGA;*

*II – valores constantes de Portais de Compras do Governo;*

*III – avaliação de contratos vigentes ou recentes similares;*

*IV – valores adjudicados em contratações similares de outros órgãos ou entes públicos;*

*V – preços registrados em atas de Sistema de Registro de Preços;*

*VI – bancos de preços, pesquisa publicada em mídia ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso ou de referência;*

*VII – consulta a fornecedores por meio do SIGA, correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.*

*§2º - Os parâmetros previstos no parágrafo anterior deverão ser utilizados de forma cumulativa, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

*§3º - Poderão ser utilizados os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da indicação da estimativa do valor da contratação ou cujos contratos estejam em execução;*

*§4º - Quando for realizada consulta a fornecedores, deverá ser disponibilizado o Termo de Referência ou o Projeto Básico, para permitir que o mercado apresente os preços estimados com custos adequados ao objeto, conferindo prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser solicitado, não inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 30 (trinta) dias corridos.*

*§5º - A pesquisa de preços deverá observar a similaridade das condições contratuais ou de oferta, como a especificação do objeto, volume da demanda, prazo e local da entrega ou prestação, dentre outros, a fim de evitar eventuais distorções no preço de referência apurado, cuja observância deverá ser atestada pelo setor técnico.*

*§6º - Nos casos em que não tiverem sido obtidos resultados suficientes a refletir a realidade de mercado público ou, ainda, tiverem sido obtidos preços apenas pelo parâmetro de consulta a fornecedores, deverão ser realizadas cotações por meio de anúncios de jornal, encartes, consultas à internet ou a quaisquer outros veículos de divulgação, caso em que o servidor responsável deverá atestar a fonte das informações obtidas, com indicação da data de referência ou da data de acesso.”*

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI n.º 18338624, esta Procuradoria Regional não detém conhecimento para aferir os aspectos técnicos inseridos no referido documento.

No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria não detém expertise para examinar seu teor, acrescente-se ainda, que para a contratação em tela não há a necessidade de previsão de ANS, tendo em vista que o objeto não será fornecido de forma parcelada e que todas as exigências pertinentes ao mesmo, se encontram no projeto básico que serviu de base para o Termo de Referência.

No que diz respeito à minuta de edital, de Contrato e demais anexos (docs. SEI n.º 21133028), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), razão pela qual não vislumbramos óbices à sua utilização.

### III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto conclui-se que:

1. É viável a adoção da modalidade licitatória Pregão, sob a forma Eletrônica, quando se pode classificar os serviços a serem prestados como comuns;
2. Considerando o disposto no Enunciado PGE n.º 11 e tendo em vista que o objeto da licitação se refere à *“Contratação que tem como objeto a prestação de serviços de recuperação de fachada, recuperação da cobertura através de impermeabilização de lajes, calhas e da caixa d’água, e demais serviços correlatos do prédio sede da JUCERJA.”*, concluímos pela possibilidade de utilização do critério de *menor preço*;
3. Com relação ao valor estimado para o certame, destacamos o disposto na Orientação Administrativa PGE n.º 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.3 e 1.4. Outrossim, considerando que a consulta de preços no SIGA e no TCE não apresentou valores de referência quanto aos serviços a serem licitados e que o único parâmetro utilizado para a estimativa foram as propostas de preços obtidas junto a fornecedores, entendemos relevante salientar que outros parâmetros podem ser adotados para balizar a estimativa do valor da contratação, incluindo o valor atualizado da contratação vigente até Dezembro de 2019 (conforme informação de doc. SEI n.º 18336200) na forma do que dispõe no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual n.º 46.642/2019;
4. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI n.º 18338624, esta Procuradoria Regional não detém conhecimento para aferir os aspectos técnicos inseridos no referido documento.
5. No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria não detém expertise para examinar seu teor
6. Com relação às minutas de edital e de contrato (doc. SEI n.º 21133028), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de

serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), razão pela qual não vislumbramos óbices à sua utilização,

Feitas essas considerações, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao seu prosseguimento.

Em 25 de Agosto de 2021.

**RODRIGO DINIZ BORGES**  
**ASSESSOR DA PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA**  
**ID: 51023334**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Intriéri Diniz Borges, Assessor**, em 25/08/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21385473** e o código CRC **BCC2C24F**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000976/2021

SEI nº 21385473

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

SEI-220011/000976/2021

À SUPAF

Aprovo o Parecer nº **07/2021-RDB-PR-JUCERJA** da lavra do Assessor, Rodrigo Diniz Borges que concluiu:

1. É viável a adoção da modalidade licitatória Pregão, sob a forma Eletrônica, quando se pode classificar os serviços a serem prestados como comuns;
2. Considerando o disposto no Enunciado PGE nº 11 e tendo em vista que o objeto da licitação se refere à *“Contratação que tem como objeto a prestação de serviços de recuperação de fachada, recuperação da cobertura através de impermeabilização de lajes, calhas e da caixa d’água, e demais serviços correlatos do prédio sede da JUCERJA.”*, concluímos pela possibilidade de utilização do critério de *menor preço*;
3. Com relação ao valor estimado para o certame, destacamos o disposto na Orientação Administrativa PGE nº 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.3 e 1.4. Outrossim, considerando que a consulta de preços no SIGA e no TCE não apresentou valores de referência quanto aos serviços a serem licitados e que o único parâmetro utilizado para a estimativa foram as propostas de preços obtidas junto a fornecedores, entendemos relevante salientar que outros parâmetros podem ser adotados para balizar a estimativa do valor da contratação, incluindo o valor atualizado da contratação vigente até Dezembro de 2019 (conforme informação de doc. SEI nº18336200) na forma do que dispõe no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 46.642/2019;
4. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI n.º 18338624, esta Procuradoria Regional não detém conhecimento para aferir os aspectos técnicos inseridos no referido documento.
5. No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria não detém expertise para examinar seu teor
6. Com relação às minutas de edital e de contrato (doc. SEI nº 21133028), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), razão pela qual não vislumbramos óbices à sua utilização,

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

**ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT**  
**Procuradora Regional da JUCERJA**  
**ID.: 1922387-0**

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 26/08/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21470536** e o código CRC **0BCD4ADA**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000976/2021

SEI nº 21470536

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata-se o presente processo de proposta para contratação que tem como objeto a prestação de serviços de recuperação de fachada, recuperação da cobertura através de impermeabilização de lajes, calhas e da caixa d'água, e demais serviços correlatos do prédio sede da JUCERJA, conforme Termo de Referência - Anexo I, através da modalidade **Pregão Eletrônico, sob o regime de execução de empreitada por menor preço global** que fundamenta-se no art. 3º do Decreto Estadual nº 31.863, de 16/09/2002, no art. 29, § 1º do Decreto Estadual nº 46.642/2019 e na Lei Federal n.º 10.520/2002, na forma:

*"Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."*

*Artigo 3º do Decreto nº 31.863/2002 - Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de licitação de pregão eletrônico."*

*Artigo 29, § 1º do Decreto nº 46.642/2019: Quando se tratar de bens e serviços comuns, a modalidade de licitação a ser realizada será pregão, preferencialmente eletrônico."*

Com relação à Lei Federal nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, é estabelecido em seu artigo 3º regras para a fase preparatória, *in verbis*:

*"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." (g.n)*

Consta no doc. SEI nº 21127876 a **Portaria JUCERJA nº 1853 de 17 de maio de 2021**, que designa o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio para os Pregões Eletrônicos e Presenciais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Registra-se o Laudo Técnico feito pela CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, empresa que prestou serviço de manutenção predial a esta Autarquia até dezembro de 2019, com visitas nos dias 01/04/2019, 05/04/2019 e 12/04/2019, conforme doc. SEI nº 18336200.

Nota-se o Projeto Básico elaborado pela empresa REALIZE CONSULTORIA E ESTUDOS DE VIABILIDADE EIRELI EPP, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93, contratada a época por meio do Processo SEI-220011/000197/2020.

Diante dos atos estabelecidos no art. 10º do Decreto Estadual nº 46.642/2019, passamos na sequência a fazer a análise e considerações da presente proposta de aquisição, na forma que segue:

### **I - Previsão da demanda no Plano Anual de Contratações da entidade**

De acordo com o previsto no inciso I do art. 10º do Decreto Estadual nº 46.642/2019, encontra-se prevista a demanda, conforme observamos no *item 19* do Checklist: fase preparatória - serviços, doc. SEI nº 21138236.

### **II - Justificativa da contratação**

Segundo o § 1º do artigo 12 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, "**A justificativa deverá apresentar a motivação para a contratação, contemplando a necessidade do objeto, sua especificação e destinação, o quantitativo necessário e, quando for o caso, o possível de ser adquirido**".

Neste sentido, o Termo de Referência apresentado no presente processo, doc. SEI nº 18478954, apresenta a seguinte justificativa:

#### **"3 – DA JUSTIFICATIVA:**

**3.1** Considerando os laudos que se encontram em anexo ao processo, solicitados à CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, que nos prestou serviço de manutenção predial até dezembro de 2019, tendo em vista a incidência de infiltração no 15º andar, 4º andar e laterais do prédio, assim como rachaduras estruturais na fachada;

**3.2** Considerando que o contrato de manutenção predial vigente, contempla apenas pequenos serviços de alvenaria;

**3.3** Considerando que no quadro de servidores não possuímos pessoal técnico com conhecimentos suficientes para elaboração de projeto básico sobre o objeto em questão, levando-se em conta a especificidade dos serviços e a forma como estes seriam executados, contratamos empresa especializada para elaboração do projeto básico e cronograma físico-financeiro;

**3.4** Considerando a necessidade iminente da realização da obra, haja vista as razões supracitadas no primeiro e segundo parágrafos;

**3.5** Considerando que a elaboração do projeto básico já foi concluída e o mesmo autorizado pela JUCERJA, sendo transcrito neste Termo de Referência.

**3.6** Se faz necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos reparos com a maior brevidade possível, levando-se em conta o aumento nas infiltrações e rachaduras, o que coloca em risco a segurança dos usuários, transeuntes e a edificação propriamente dita."

### **III - Estudo técnico preliminar**

Registra-se no doc. SEI nº 18338624, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela servidora Cláudia Maria Narcizo, lotada no setor de Superintendência de Administração e Finanças, com visto do Sr. Superintendente de Administração e Finanças e aprovação do Presidente da JUCERJA à época **Sr. Affonso D Anzicourt e Silva**, todavia, registramos que o **Sr. Affonso D Anzicourt e Silva** agora ocupa o cargo de Chefe de Gabinete da Autarquia e foi designado como Ordenador de despesa pela Portaria JUCERJA nº 1.882 de 07 de julho de 2021.

### **IV - Mapa de riscos**

Encontra-se no doc. SEI nº 18340711, o Mapa de Risco elaborado pela servidora Cláudia Maria Narcizo, lotada no setor de Superintendência de Administração e Finanças e assinado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças.

### **V - Termo de referência**

No doc. SEI nº 18478954, consta o Termo de Referência para a presente contratação com assinatura do Ordenador de Despesas, o qual foi designado pela Portaria JUCERJA nº 1.882 de 07 de julho de 2021.

### **VI - Requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA e Pesquisa no Banco de Preços TCE**

Observamos no doc. SEI nº 20986571 a Requisição de item - PES 0034/2021 aprovada junto ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA, acompanhado da aprovação da Pesquisa de Mercado - 05581/2021, conforme doc. SEI nº 20987203 e o Mapa de Pesquisa de Preços, conforme doc. SEI nº 20987739.

### **VII - Autorização da contratação pela autoridade competente**

Consta a autorização do Presidente da JUCERJA à época **Sr. Affonso D Anzicourt e Silva**, conforme doc. SEI nº 18335589, todavia, registramos que o **Sr. Affonso D Anzicourt e Silva** agora ocupa o cargo de Chefe de Gabinete da Autarquia e foi designado como Ordenador de despesa pela Portaria JUCERJA nº 1.882 de 07 de julho de 2021, como segue:

*"Autorizo a abertura de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para a execução das obras de reparo, conforme projeto básico ora aprovado."*

### **VIII - Estimativa do valor da contratação.**

Consta nos docs. SEI nºs 20977977, 20978769, 20978855 as pesquisas de preços no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, na consulta de preços de serviços no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE e no banco de preços no sítio eletrônico *Negócios Públicos*.

Com relação a estimativa do valor da contratação, foi fornecida planilha de preço da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP (18337616) no valor total de R\$ 293.069,35 (duzentos e noventa e três mil sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) como referência, e foram acostadas duas propostas, a saber:

1. LEMARG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (20977059) - com valor total de R\$ 330.457,14 (trezentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos); e

2. VRM CONSTRUÇÕES REFORMAS & SERVIÇOS LTDA (20977878) - com valor total de R\$ 293.069,36 (duzentos e noventa e três mil sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

#### **IX - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa.**

A indicação do recurso orçamentário está apresentado na cláusula quinta, da dotação orçamentária, na minuta do contrato, conforme doc. SEI nº 21046063.

#### **X - Verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo Ordenador de Despesa e respectiva reserva orçamentária.**

A reserva orçamentária registra-se aprovada junto ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA no doc. SEI nº 21053331, no valor de R\$ 305.531,95 (trezentos e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) para o exercício de 2021.

#### **XI - Elaboração das minutas do edital, do contrato.**

Registra-se a minuta da contratação em exame no doc. SEI nº 21046063 e seu edital, apenso com seus anexos (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X), no doc. SEI nº 21133028.

#### **XII - Exame e aprovação das minutas do edital, do contrato pelos órgãos de assessoramento jurídico da entidade.**

A locação em exame foi objeto de análise e manifestação da Procuradoria Regional desta JUCERJA na forma do **Parecer n.º 07/2021-RDB-PR-JUCERJA**, doc. SEI nº 21385473, do qual extraímos parte do parecer, como segue:

##### **"III. CONCLUSÃO:**

*Pelo exposto conclui-se que:*

- 1. É viável a adoção da modalidade licitatória Pregão, sob a forma Eletrônica, quando se pode classificar os serviços a serem prestados como comuns;*
- 2. Considerando o disposto no Enunciado PGE nº 11 e tendo em vista que o objeto da licitação se refere à “Contratação que tem como objeto a prestação de serviços de recuperação de fachada, recuperação da cobertura através de impermeabilização de lajes, calhas e da caixa d’água, e demais serviços correlatos do prédio sede da JUCERJA.”, concluímos pela possibilidade de utilização do critério de menor preço;*
- 3. Com relação ao valor estimado para o certame, destacamos o disposto na Orientação Administrativa PGE nº 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.3 e 1.4. Outrossim, considerando que a consulta de preços no SIGA e no TCE não apresentou valores de referência quanto aos serviços a serem licitados e que o*

*único parâmetro utilizado para a estimativa foram as propostas de preços obtidas junto a fornecedores, entendemos relevante salientar que outros parâmetros podem ser adotados para balizar a estimativa do valor da contratação, incluindo o valor atualizado da contratação vigente até Dezembro de 2019 (conforme informação de doc. SEI n°18336200) na forma do que dispõe no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual n° 46.642/2019;*

*4. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI n.º 18338624, esta Procuradoria Regional não detém conhecimento para aferir os aspectos técnicos inseridos no referido documento.*

*5. No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria não detém expertise para examinar seu teor*

*6. Com relação às minutas de edital e de contrato (doc. SEI n° 21133028), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), razão pela qual não vislumbramos óbices à sua utilização,*

*Feitas essas considerações, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao seu prosseguimento."*

Registramos a aprovação ao **Parecer n.º 07/2021-RDB-PR-JUCERJA** (21470536) da Dra. Anna Luiza Gayoso Monnerat, Procuradora Regional, na forma que segue:

*"À SUPAF*

*Aprovo o Parecer n° 07/2021-RDB-PR-JUCERJA da lavra do Assessor, Rodrigo Diniz Borges que concluiu:*

*1.É viável a adoção da modalidade licitatória Pregão, sob a forma Eletrônica, quando se pode classificar os serviços a serem prestados como comuns;*

*2. Considerando o disposto no Enunciado PGE n° 11 e tendo em vista que o objeto da licitação se refere à “Contratação que tem como objeto a prestação de serviços de recuperação de fachada, recuperação da cobertura através de impermeabilização de lajes, calhas e da caixa d’água, e demais serviços correlatos do prédio sede da JUCERJA.”, concluímos pela possibilidade de utilização do critério de menor preço;*

*3. Com relação ao valor estimado para o certame, destacamos o disposto na Orientação Administrativa PGE n° 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.3 e 1.4. Outrossim, considerando que a consulta de preços no SIGA e no TCE não apresentou valores de referência quanto aos serviços a serem licitados e que o único parâmetro utilizado para a estimativa foram as propostas de preços obtidas junto a fornecedores, entendemos relevante salientar que outros parâmetros podem ser adotados para balizar a estimativa do valor da contratação, incluindo o valor atualizado da contratação vigente até Dezembro de 2019 (conforme informação de doc. SEI n°18336200) na forma do que dispõe no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual n° 46.642/2019;*

*4. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI n.º 18338624, esta Procuradoria Regional não detém conhecimento para aferir os aspectos técnicos inseridos no referido documento.*

*5. No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria não detém expertise para examinar seu teor*

*6. Com relação às minutas de edital e de contrato (doc. SEI n° 21133028), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), razão pela qual não vislumbramos óbices à sua utilização."*

Isto posto, da análise desta Unidade de Controle Interno **RECOMENDAMOS:**

1. que quando da homologação da empresa vencedora do certame seja realizada Consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas; e

2. que o p.p. seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em atendimento ao art. 3º do Decreto Estadual nº 47.588, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre processos de contratações na Administração Pública para enfrentamento dos efeitos do período de calamidade pública e dá outras providências.

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a locação em apreço, e considerando as peças trazidas aos autos, somos de opinião de que não há óbice no prosseguimento do presente processo, **desde que seja atendida a recomendação exarada por esta Unidade de Controle Interno.**



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serafim Pavão, Superintendente**, em 02/09/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21585119** e o código CRC **927CB8F2**.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021

Referência: Processo nº SEI-220011/000976/2021

SEI nº 21585119

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000  
Telefone: 2334-5485/5486